

PROCESSO N.º: 2019004288  
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO: Veta integralmente o autógrafo de lei n. 142, de 25 de junho de 2019.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n.º. 445/G, de 22 de julho de 2019, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 142, de 25 de junho de 2019, remetido via ofício n.º618/P, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar do Deputado Gustavo Sebba, a proposição legislativa aprovada que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, que especifica e dá outras providências.

Ao acatar o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, o veto foi oposto sob o fundamento de que, em que pese a nobre intenção do insigne autor da proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei em análise, a criação de órgãos no âmbito da Administração Pública Estadual, ainda que por transformação, depende da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos. Sobre o tema tratado na proposição em pauta, foi ouvida a

Procuradoria-Geral do Estado e oferecido o Despacho nº 752/2019 -GAB, seguir transcrito no útil:

"(...) Realmente não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originalmente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa das medidas que resultaram no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação. (...)".

Também foram consultados a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Comando de Ensino PMGO, por meio, respectivamente, do Despacho nº 2472/2019 - GESG - 05716 e por meio do Ofício nº 47154/2019 - PM, sendo as manifestações pela impossibilidade de implantação do projeto.

Desta forma, reconhecemos o acerto do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Educação e do Comando de Ensino PMGO, pela incompatibilidade com o ordenamento constitucional vigente, e somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO** do Excelentíssimo senhor Governador do Estado.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Agosto de 2019.

**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO  
DEPUTADO ESTADUAL (PSL)**